

MÉRITO CEMITÉRIOS FII - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 46.157.247/0001-17

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
VIA PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADA EM 31 DE MARÇO DE 2025

TERMO DE APURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 21º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ sob o nº 41.592.532/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.203, de 26 de outubro de 2021 ("Administradora"), na qualidade de administradora fiduciária do **MÉRITO CEMITÉRIOS FII - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 46.157.247/0001-17 ("Fundo"), vem, nos termos do Item 10.1, "i", do regulamento do Fundo ("Regulamento"), apurar, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito da Assembleia Geral Ordinária do Fundo realizada de forma não presencial, nos termos do artigo 76, §5º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, por meio da consulta formal enviada pela Administradora aos Cotistas, no dia **31/03/2025** ("Consulta Formal"), pela qual os Cotistas foram convocados a deliberar sobre:

- (i) Aprovação das contas e das demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

1. DA APURAÇÃO:

De início, a Administradora informa, para os fins do artigo 15 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 e do Item 10.5.3 do Regulamento, que a matéria prevista no item **(i)** acima **NÃO** depende de quórum qualificado para aprovação.

Ainda, conforme previsto no artigo 71, §3º, Parte Geral da Resolução CVM nº 175, na hipótese de a assembleia não ser instalada por ausência de manifestação dos cotistas, as demonstrações contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas, desde que o relatório de auditoria não contenha ressalvas.

Dessa forma, considerando que não houve qualquer manifestação de Cotistas à Consulta Formal e que o relatório dos auditores independentes, relativo às demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 não possuem ressalvas, tem-se que o objeto da Consulta Formal foi aprovado nos seguintes termos:

A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	RESULTADO
100,00%	0,00%	0,00%	APROVADO

2. DA CONCLUSÃO:

Diante exposto acima, fica devidamente aprovada e sem dissidências, protestos ou declarações de votos vencidos, as demonstrações financeiras do Fundo, devidamente auditadas, do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.

São Paulo, 30 de abril de 2025

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.